Prefeitura Municipal de Montanha Estado do Espírito Santo

Lei nº 683

Dispõe sobre desconto no pagamento de Dívida Ativa de *Pessoas Físicas*.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Constitui *Dívida Ativa Tributária* a proveniente de crédito desta natureza, regularmente inscrito no Setor de Tributação, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento.

Art. 2 ° - A Dívida Ativa de *pessoas físicas*, originária de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), poderá ser pago com desconto de 50% (cinqüenta por cento), até o dia 30 de maio de 2008.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 18 de fevereiro de 2008.

Yércules Favarato
Prefeito Municipal